CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade
passa por aqui.

PROJETO DE LEI Nº90/ 2020

Dispõe sobre a implementação do programa "Remédio em Casa" durante a epidemia do COVID-19 no âmbito do Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada, excepcionalmente, durante o período que durar o plano de contingência do novo Coronavírus, a entrega gratuita, em domicílio, de medicamentos de uso contínuo à pessoa com deficiência e/ou idosos, através da Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito do Município de Salvador.

§ 1º. Serão contemplados por esta lei:

I – Idosos;

II – Pacientes com dificuldade de locomoção;

III – Pacientes em tratamento de câncer;

IV – Pacientes com doenças crônicas.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, poderá firmar convênio com as unidades de saúde para uma otimização da distribuição de medicamentos de que trata a presente Lei.

Digitalizado com CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Art. 3º. A Secretaria de Saúde deverá disponibilizar em seu sítio eletrônico todas as informações relativas ao programa, como nome de medicamentos distribuídos, número de usuários atendidos, entre outras informações relevantes.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 06 de abril de 2020.

GERALDO JÚNIOR

PRESIDENTE

F-PL-010-03

Digitalizado com CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a implementação do programa "Remédio em Casa" durante a epidemia do COVID-19 no âmbito do Município de Salvador. Estamos vivendo uma situação extraordinária tanto no Brasil como no mundo, em razão da pandemia do COVID-19. A recomendação de isolamento social é fato público e notório.

Nesse momento grave, com a chegada do novo coronavírus (COVID-19), muitos idosos e outras pessoas enquadradas nos grupos de risco dependem de medicamentos para sobreviver e, ao mesmo tempo, são aconselhadas a ficar em casa para não se contaminar.

No caso dos idosos e portadores de doenças crônicas, o atendimento à recomendação de isolamento social é ainda mais importante, já que integram o grupo de risco no qual o percentual de complicações e óbito decorrente da doença é mais elevado.

Diante do grave problema de saúde pública que assola o mundo, verifica-se que a entrega dos medicamentos em domicílio, auxiliará no isolamento social dos usuários do Programa, os quais majoritariamente integram grupo de risco na pandemia causada pelo COVID-19 por serem idosos, portadores de doenças crônicas e/ou pessoa com deficiência. O isolamento social é considerado a medida mais eficaz para diminuição do número de casos da doença – e consequente achatamento da curva de contaminação, evitando o colapso do sistema de saúde do País e a ocorrência de inúmeros óbitos que poderiam ser evitados.

Sendo assim, com a possibilidade de entrega em domicílio dos medicamentos disponibilizados pelo Programa diante da situação extraordinária e sem precedentes instalada pela pandemia do COVID-19, notadamente em razão recomendação expressa dos órgãos federais, estaduais e municipais para reduzir ao máximo a circulação de pessoas, evitar aglomerações e adotar todas as medidas necessárias de distanciamento social, a fim de mitigar a proliferação da doença.

Digitalizado com CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

Por isso apresento a presente proposta a meus pares, criando o programa Remédio em Casa para levar à parcela mais vulnerável da população os medicamentos em suas residências, de forma a contribuir para a não proliferação do COVID-19.

Solicito aos nobres pares que aprovem a presente proposição legislativa.

Salvador, 06 de abril de 2020.

GERALDO JÚNIOR

PRESIDENTE

F-PL-010-03

Digitalizado com CamScanner